



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8442 , DE 20 DE AGOSTO DE 1998.**

Nomeia Membros da Comissão Setorial  
Permanente de Licitação da Secretaria de  
Estado do Trabalho e Ação Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**  
=====

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da Comissão  
Setorial Permanente de Licitação da Secretaria do Trabalho e Ação Social, a seguir  
relacionados:

**PRESIDENTE:**

**INÁCIO LOYOLA DE OLIVEIRA ANDRADE**

**SECRETÁRIA:**

**ELIZABETH SIMÃO GUIMARÃES RODRIGUES**

**MEMBROS:**

**MARIA LÚCIA CANDEIRA DA SILVA**

**MARICÉLIA NOGUEIRA DOS SANTOS**

**ANITA INÊS SOUPINSKI**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 1998.

Publicado no Diário Oficial  
nº 4068 de 20/08/98



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNADOR

RESOLUÇÃO Nº 1.111, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

Revista Mensal de Direito Administrativo  
Volume 25, Número 10, de Outubro de 1998  
Página 10

RESOLUÇÃO Nº 1.111, DE 19 DE AGOSTO DE 1998  
DO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 1.111, de 19 de agosto de 1998.

Art. 2º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 1.111, de 19 de agosto de 1998, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 3º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 1.111, de 19 de agosto de 1998, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 4º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 1.111, de 19 de agosto de 1998, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 5º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 1.111, de 19 de agosto de 1998, passa a vigorar com as alterações seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 8090, de 20 de novembro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 1998, 110º da República.



**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil